



Processo n. 124.277/15

CONTRATO N° 2013/278.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A
SOFTWARENEWS COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DO
PROCESSO DE PRODUÇÃO
JORNALÍSTICA DA TV CÂMARA,
INTEGRADO AO SISTEMA DE
TELEPROMPTER.

Aos ~~dezenove~~ dias do mês de ~~maio~~ de
dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça
dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº
00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e
neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE
SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em
Brasília - DF, e a SOFTWARENEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA. - ME, situada na SHS Quadra 06, Conjunto A,
Bloco C, Salas 1412/1413, Edifício Brasil 21, Brasília-DF, inscrita no
CNPJ sob o n. 05.551.844/0001-44, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor
DIMER MICHEL MONTEIRO MAIA, brasileiro, solteiro, residente e
domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo
em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e
alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na
Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos
Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80,
de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado
simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº
219/13 e seus Anexos, doravante denominado EDITAL, observadas as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual,
referente ao subitem 1.2 do item único do objeto descrito no Anexo n. 1 ao
EDITAL, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de



21/03/2016, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O valor contratual passa a ser, a partir da prorrogação, de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), com valor unitário mensal por licença de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), em razão de desconto ofertado pela CONTRATADA, por meio de correspondência datada de 28/12/15.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/278.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto descrito no subitem 1.2 do item único da proposta da CONTRATADA aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, mediante emissão de nota fiscal/fatura no mês subsequente ao da prestação do serviço. Será descontado da fatura mensal o número de horas em que o serviço estiver indisponível, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo segundo – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, não se admitindo antecipação de pagamento.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da



comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos referentes ao subitem 1.2 do item único da proposta da CONTRATANTE serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE000925, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/03/2016 a 20/03/2017, podendo ser prorrogado no que se refere à prestação de suporte técnico e manutenção (subitem 1.2 do item único do objeto), em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único– O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

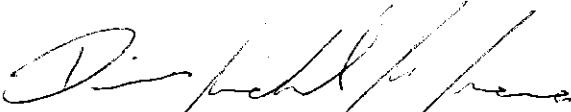
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de maio de 2016.

Pela CONTRATANTE:

~~Romulo de Sousa Mesquita~~
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:



Dimer Michel Monteiro Maia
Procurador
CPF n. 015.626.111-19

Testemunhas: 1) Bruno Wrona

7890

2) Leandro P. de Andrade

CMS

CCONT/BR
0303